

INVESTIMENTOS BEMGE S.A.

CNPJ 01.548.981/0001-79

Companhia Aberta

NIRE 35300315472

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 27 DE JUNHO DE 2005

O Conselho de Administração da **INVESTIMENTOS BEMGE S.A.**, reunido em vinte e sete de junho de dois mil e cinco, às 10:00 horas, na sede social e sob a presidência do Dr. Roberto Egydio Setubal, deliberou, por unanimidade, alterar as Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, instituídas nos termos das Instruções CVM nºs 358 e 369 da Comissão de Valores Mobiliários, conforme segue:

I - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU DE FATO RELEVANTE

- alterar a redação dos dispositivos 1.2.1, 3.2 e 5.3, que passam a assim se redigir:

“1.2.1. Além do Diretor de Relações com Investidores, o Comitê de Divulgação será composto por um membro do Conselho de Administração, indicado pelo próprio Conselho, e pelo Diretor de Relações com Investidores do Banco Itaú Holding Financeira S.A., e reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor de Relações com Investidores.”

“3.2. São pessoas vinculadas à companhia:

- a) (i) os seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária; (ii) as mesmas pessoas de sua controladora, controladas, estas sob efetiva gestão da companhia, e coligadas, que tenham conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante;
- b) os funcionários da companhia, ou de sua controladora, controladas, estas sob efetiva gestão da companhia, e coligadas, que, em razão do cargo, função ou posição que ocupam, tenham conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante;
- c) qualquer outra pessoa que, por qualquer circunstância, possa ter conhecimento de informação relevante, tais como consultores, auditores independentes, analistas de empresas de rating e assessores.”

“5.3. As pessoas vinculadas à companhia (subitem 3.2) deverão aderir à POLÍTICA mediante assinatura de termo próprio (anexo 1) no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, ou da ciência do ato ou fato

relevante, em que declararão que conhecem os termos da POLÍTICA e que se obrigam a observá-los.”

II - POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- alterar a redação dos dispositivos 1.3.1, 3.1, 3.1.1 e 3.4.1, que passam a assim se redigir:

“1.3.1. Além do Diretor de Relações com Investidores, o Comitê de Negociação será composto por um membro do Conselho de Administração, indicado pelo próprio Conselho, e pelo Diretor de Relações com Investidores do Banco Itaú Holding Financeira S.A., e reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor de Relações com Investidores.”

“3.1. A companhia e as pessoas impedidas (subitem 2.1) não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados, desde a data da ciência até o dia da divulgação do ato ou fato relevante ao mercado.”

“3.1.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá manter a vedação prevista no subitem 3.1, além do dia da divulgação da informação relevante, sempre que, a seu critério, a negociação com os valores mobiliários puder prejudicar os acionistas da companhia ou ela própria.”

“3.4.1. No período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) até o dia da divulgação, ou da publicação do edital que as colocar à disposição dos acionistas, conforme anexo A.”

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo-SP, 27 de junho de 2005. (aa) Roberto Egydio Setubal - Presidente; Henri Penchas - Vice-Presidente; Luciano da Silva Amaro - Conselheiro.

HENRI PENCHAS
Diretor de Relações com Investidores